

RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL

VOLUME 7

(1977)

SUBSECRETARIA DE ANAIS

BRASÍLIA – 1978

Resoluções do Senado Federal. t. 1–
1946/59– Brasília, 1974–
v. irregular

1. Brasil. Congresso. Senado Federal – Resoluções. 1. Brasil. Congresso. Senado Federal.
Subsecretaria de Anais.

CDD 328.81005

CDU 328(81) (093.2)

Senado Federal

Subsecretaria de Anais

Anexo I – 17º andar

P. dos Três Poderes – Palácio do Congresso

70160 – Brasília – DF – Brasil

MESA DO SENADO FEDERAL

(1977/1978)

Presidente

Petrônio Portella

1º–Vice-Presidente

José Lindoso

2º–Vice-Presidente

Amaral Peixoto

1º–Secretário

Mendes Canale

2º–Secretário

Mauro Benevides

3º–Secretário

Henrique de La Rocque

4º–Secretário

Renato Franco

Suplentes de secretário

Altevir Leal

Otair Becker

Braga Junior

Evandro Carreira

RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL

Volumes publicados:

1. 1946/1959	4. 1974
2. 1960/1967	5. 1975
3. 1968/1973	6. 1976

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO N. 1 – DE 1977

– Suspende, por Inconstitucionalidade, expressões constantes do art. 115 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro 3

RESOLUÇÃO N. 2 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 22.931.036,20 (vinte e dois milhões, novecentos e trinta e um mil, trinta e seis cruzeiros e vinte centavos) 3

RESOLUÇÃO N. 3 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 12.807.857,00 (doze milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e cinqüenta e sete cruzeiros) 4

RESOLUÇÃO N. 4 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 119.999.932,05 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e cinco centavos) 4

RESOLUÇÃO N. 5 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado do Ceará e realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) 5

RESOLUÇÃO N. 6 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 49.997.836,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros) 5

RESOLUÇÃO N. 7 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.557.179,00 (sete milhões, quinhentos e cinqüenta e sete mil, cento e setenta e nove cruzeiros) 6

RESOLUÇÃO N. 8 – DE 1977

– Suspende, por inconstitucionalidade, expressões que menciona, constantes do parágrafo único do art. 34 e do § 2º do art. 36, ambos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, do Estado de São Paulo 6

RESOLUÇÃO N. 9 – DE 1977

– Suspende, em parte, por Inconstitucionalidade, a execução do art. 16 do Decreto-Lei nº 60, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 668, de 3 de julho de 1969 7

RESOLUÇÃO N. 10 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 7

RESOLUÇÃO N. 11 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.030.400,00 (um milhão, trinta mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 8

RESOLUÇÃO N. 12 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.335.000,00 (sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros) 8

RESOLUÇÃO N. 13 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada..... 9

RESOLUÇÃO N. 14 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$.1.707.900,00 (um milhão, setecentos e sete mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 9

RESOLUÇÃO N. 15 – DE 1977

– Dá nova redação ao item 3 do art. 78 do Regimento Comum..... 10

RESOLUÇÃO N. 16 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 3.368.500,00 (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 10

RESOLUÇÃO N. 17 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.313.400,00 (um milhão, trezentos e treze mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 11

RESOLUÇÃO N. 18 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 35.687.800,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada11

RESOLUÇÃO N. 19 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo. a elevar em Cr\$ 1.463.800,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada . 12

RESOLUÇÃO N. 20 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 136.374.000,00 (cento e trinta e seis milhões e trezentos e setenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 12

RESOLUÇÃO N. 21 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 13

RESOLUÇÃO N. 22 - DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 21.776.197,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 13

RESOLUÇÃO N. 23 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para aplicação em obras rodoviárias naquele estado 14

RESOLUÇÃO N. 24 – DE 1977

– Autoriza o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, a contratar uma operação de crédito de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal 14

RESOLUÇÃO N. 25 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 15

RESOLUÇÃO N. 26 - DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Ocaçu, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 329.400,00 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 15

RESOLUÇÃO N. 27 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 18.030.691,00 (dezoito milhões, trinta mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros) 16

RESOLUÇÃO N. 28 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 16

RESOLUÇÃO N. 29 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 17

RESOLUÇÃO N. 30 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 17

RESOLUÇÃO N. 31 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 52.950.000,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros) 18

RESOLUÇÃO N. 32 – DE 1977

– Autoriza a Universidade Estadual de Mato Grosso a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 2.995.735,20 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos), junto à Caixa Econômica Federal 18

RESOLUÇÃO N. 33 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 15.011.076,00 (quinze milhões, onze mil e setenta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 19

RESOLUÇÃO N. 34 – DE 1977

– Autoriza a Universidade de São Paulo a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal 19

RESOLUÇÃO N. 35 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (RJ) a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 20

RESOLUÇÃO N. 36 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 28.550.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 20

RESOLUÇÃO N. 37– DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Camaçari, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 140.527.000,00 (cento e quarenta milhões, quinhentos e vinte e sete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 21

RESOLUÇÃO N. 38 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (RJ) a elevar em Cr\$ 88.800.000,00 (oitenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 21

RESOLUÇÃO N. 39 - DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 15.024.869,00 (quinze milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 22

RESOLUÇÃO N. 40 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal do Recife, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 22

RESOLUÇÃO N. 41 - DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos) 23

RESOLUÇÃO N. 42 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 10.100.199,05 (dez milhões, cem mil, cento e noventa e nove cruzeiros e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada 23

RESOLUÇÃO N. 43 – DE 1977

– Suspende, por Inconstitucionalidade, a execução do art. 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 112, de 15 de outubro de 1974, do Estado de São Paulo 24

RESOLUÇÃO N. 44 – DE 1977

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do Decreto nº 13.330, de 13 de janeiro de 1971, do Estado de Minas Gerais 24

RESOLUÇÃO N. 45 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 37.404.100,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 25

RESOLUÇÃO N. 46 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 52.560.842,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 25

RESOLUÇÃO N. 47 – DE 1977

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do § 2º do art. 115 da Lei nº 6.785, de 16 de outubro de 1974, do Estado de Pernambuco 26

RESOLUÇÃO N. 48 – DE 1977

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 31, inciso IV, letra c, da Lei nº 421, de 24 de dezembro de 1970, ambas do Município de Lucianópolis, Estado de São Paulo 26

RESOLUÇÃO N. 49 – DE 1977

– Suspende, por Inconstitucionalidade, a execução do art. 1º da Lei nº 91, de 27 de dezembro de 1972, do Estado de São Paulo 26

RESOLUÇÃO N. 50 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operações de empréstimo externo, no valor global de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) 27

RESOLUÇÃO N. 51 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 47.300.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 27

RESOLUÇÃO N. 52 – DE 1977

– Suspende, por Inconstitucionalidade, a execução do art. 1º da Lei nº 3.111, de 24 de novembro de 1971, do Estado de Mato Grosso 28

RESOLUÇÃO N. 53 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a elevar em Cr\$ 3.220.000,00 (três milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 28

RESOLUÇÃO N. 54 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 29

RESOLUÇÃO N. 55 – DE 1977

– Suspende, por Inconstitucionalidade, a execução dos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.847, de 13 de agosto de 1974, do Estado de Goiás 29

RESOLUÇÃO N. 56 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 29

RESOLUÇÃO N. 57 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a elevar em Cr\$ 2.645.000,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 30

RESOLUÇÃO N. 58 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 30

RESOLUÇÃO N. 59 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 31

RESOLUÇÃO N. 60 - DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 31

RESOLUÇÃO N. 61 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 18.520.060,00 (dezoito milhões, quinhentos e vinte mil e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 32

RESOLUÇÃO N. 62 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 90.174.074,64 (noventa milhões, cento e setenta e quatro mil, setenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada 32

RESOLUÇÃO N. 63 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 4.822.000,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 33

RESOLUÇÃO N. 64 – DE 1977

– Suspende, em parte, por Inconstitucionalidade, a execução de expressão constante do § 1º do art. 21 do Decreto-Lei nº 203, de 25 de março de 1970, do Estado de São Paulo 33

RESOLUÇÃO N. 65 – DE 1977

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos arts. 251 e 252 da Lei nº 699, de 1977, modificada pela de nº 816, de 1970, do Município de Mesquita, Estado de Minas Gerais 34

RESOLUÇÃO N. 66 – DE 1977

– Retifica, para os fins de direito, a Resolução nº 8, de 1977..... 34

RESOLUÇÃO N. 67 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 2.553.035,60 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta e três mil, trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada 35

RESOLUÇÃO N. 68 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 10.100.199,05 (dez milhões, cem mil, cento e noventa e nove cruzeiros e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada 35

RESOLUÇÃO N. 69 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 2.664.193,28 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada 36

RESOLUÇÃO N. 70 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 36

RESOLUÇÃO N. 71 – DE 1977

– Autoriza a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA) a elevar em Cr\$ 69.854.000,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e cinqüenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 37

RESOLUÇÃO N. 72 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 4.657.107,70 (quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e sete mil, cento e sete cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada 37

RESOLUÇÃO N. 73 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 34.564.618,40 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada 38

RESOLUÇÃO N. 74 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a elevar em Cr\$ 14.480.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 38

RESOLUÇÃO N. 75 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 4.884.388,10 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros e dez centavos) o montante de sua dívida consolidada 39

RESOLUÇÃO N. 76 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 349.479.200,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 39

RESOLUÇÃO N. 77 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 6.363.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 40

RESOLUÇÃO N. 78 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 40

RESOLUÇÃO N. 79 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 522.100,00 (quinhentos e vinte e dois mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 41

RESOLUÇÃO N. 80 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 292.245.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 41

RESOLUÇÃO N. 81 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a elevar em Cr\$ 7.098.139,00 (sete milhões, noventa e oito mil, cento e trinta e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 42

RESOLUÇÃO N. 82 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), para aplicação na Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ) 42

RESOLUÇÃO N. 83 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 1.340.998,51 (um milhão, trezentos e quarenta mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada 43

RESOLUÇÃO N. 84 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 6.538.123,65 (seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil, cento e vinte e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada 43

RESOLUÇÃO N. 85 – DE 1977

– Autoriza o Programa Especial de Apoio à Capitalização de Empresas (PROCAPE), autarquia vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina, a realizar operação de crédito, de Cr\$ 4.004.100,00 (quatro milhões, quatro mil e cem cruzeiros) 44

RESOLUÇÃO N. 86 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado do Pará a elevar em Cr\$ 187.582.324,00 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 44

RESOLUÇÃO N. 87 – DE 1977

– Autoriza a Fundação Faculdade de Agronomia Luís Meneghel, do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) 45

RESOLUÇÃO N. 88 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 18.846.074,00 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e setenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 45

RESOLUÇÃO N. 89 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, e elevar em Cr\$ 1.752.204,65 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada 46

RESOLUÇÃO N. 90 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 18.326.433,50 (dezoito milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e cinquenta centavos) o montante de sua dívida consolidada 46

RESOLUÇÃO N. 91 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 18.599.050,00 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e nove mil e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 47

RESOLUÇÃO N. 92 – DE 1977

– Autoriza o Serviço de Assistência Médica de Boa Viagem, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 453.700,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 47

RESOLUÇÃO N. 93 – DE 1977

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 4º da Resolução nº 1.868, de 7 de junho de 1965, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro 48

RESOLUÇÃO N. 94 – DE 1977

– Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 1º da Lei nº 2.532, de 20 de outubro de 1971, do Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo 48

RESOLUÇÃO N. 95 – DE 1977

– Suspende, por Inconstitucionalidade, a execução do Decreto nº 10.304, de 29 de dezembro de 1972, do Município de São Paulo 48

RESOLUÇÃO N. 96 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco (Secretaria de Justiça) a realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) 49

RESOLUÇÃO N. 97 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) 49

RESOLUÇÃO N. 98 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 14.650.575,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 50

RESOLUÇÃO N. 99 – DE 1977

– Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 1.306.529,00 (um milhão, trezentos e seis mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros) 50

RESOLUÇÃO N. 100 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado de Mato Grosso, a realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) 51

RESOLUÇÃO N. 101 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso, a realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 17.629.224,00 (dezesete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros) 51

RESOLUÇÃO N. 102 – DE 1977

– Autoriza o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a elevar em Cr\$ 104.754.782,00 (cento e quatro milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 52

RESOLUÇÃO N. 103 – DE 1977

– Autoriza o Hospital Municipal Henrique Laje, Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão o oitenta mil cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal 52

RESOLUÇÃO N. 104 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 1.592.106,00 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, cento e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 53

RESOLUÇÃO N. 105 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado do Sergipe, a elevar em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 53

RESOLUÇÃO N. 106 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 54

RESOLUÇÃO N. 107 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 54

RESOLUÇÃO N. 108 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 4.916.835,00 (quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros) 55

RESOLUÇÃO N. 109 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 375.550.216,57 (trezentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta e sete centavos) 55

RESOLUÇÃO N. 110 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), para financiar a construção de segmentos da rodovia BR-415 (Vitória da Conquista – Ilhéus) 56

RESOLUÇÃO N. 111 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 13.694.000,00 (treze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 56

RESOLUÇÃO N. 112 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 10.656.457,00 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros), para os fins que especifica 57

RESOLUÇÃO N. 113 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 63.396.000,00 (sessenta e três milhões, trezentos e noventa e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica 57

RESOLUÇÃO N. 114 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 7.574.997,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 58

RESOLUÇÃO N. 115, DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 352.735.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros), para os fins que especifica 58

RESOLUÇÃO N. 116 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), para os fins que especifica 59

RESOLUÇÃO N. 117 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 13.921.000,00 (treze milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros), para os fins que especifica 59

RESOLUÇÃO N. 118 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 60

RESOLUÇÃO N. 119 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cr\$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna 60

RESOLUÇÃO N. 120 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 199.233.000,00 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e trinta e três mil cruzeiros), para o fim que especifica 61

RESOLUÇÃO N. 121 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 28.225.127,00 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e sete cruzeiros), para o fim que especifica 61

RESOLUÇÃO N. 122 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a elevar em Cr\$ 19.240.632,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 62

RESOLUÇÃO N. 123 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a realizar operação de crédito, no valor de 11.526.727,60 (onze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos), para o fim que especifica 62

RESOLUÇÃO N. 124 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), para os fins que especifica 63

RESOLUÇÃO N. 125 – DE 1977

– Autoriza a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo a realizar operação de crédito, no valor de 1.425.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica 63

RESOLUÇÃO N. 126 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB) a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 223.948.547,90 (duzentos e vinte e três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos), para o fim que especifica 64

RESOLUÇÃO N. 127 – DE 1977

– Autoriza a Fundação Universidade Estadual de Maringá, Estado do Paraná, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), para os fins que especifica 64

RESOLUÇÃO N. 128 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 1.596.530.816,65 (um bilhão, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna 65

RESOLUÇÃO N. 129 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 131.649.460,00 (cento e trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna 65

RESOLUÇÃO N. 130 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 738.359.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 66

RESOLUÇÃO N. 131 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Sertãozinho (SP) a elevar em Cr\$ 5.886.365,10 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos) o montante de sua dívida consolidada interna 66

RESOLUÇÃO N. 132 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 67

RESOLUÇÃO N. 133 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 43.096.000,00 (quarenta e três milhões e noventa e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna 67

RESOLUÇÃO N. 134 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (SP) a elevar em Cr\$ 22.357.238,18 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e dezoito centavos) o montante de sua dívida consolidada 68

RESOLUÇÃO N. 135 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 23.375.991,41 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e um centavos), para o fim que especifica 68

RESOLUÇÃO N. 136 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Reserva, Estado do Paraná, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 5.826.050,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e cinquenta cruzeiros), para os fins que especifica 69

RESOLUÇÃO N. 137 – DE 1977

– Autoriza o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) 69

RESOLUÇÃO N. 138 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 6.461.054,60 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), para os fins que especifica 70

RESOLUÇÃO N. 139 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.520.647,74 (sete milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos), para os fins que especifica 70

RESOLUÇÃO N. 140 – DE 1977

– Autoriza a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 8.280.000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), para os fins que especifica 71

RESOLUÇÃO N. 141 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE) a elevar em Cr\$ 340.270.000,00 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 71

RESOLUÇÃO N. 142 – DE 1977

– Autoriza a Universidade Estadual de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada 72

RESOLUÇÃO N. 143 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 22.693.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna 72

RESOLUÇÃO N. 144 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 9.922.000,00 (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna 73

RESOLUÇÃO N. 145 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), para o fim que especifica 73

RESOLUÇÃO N. 146 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), para o fim que especifica 74

RESOLUÇÃO N. 147 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), para o fim que especifica 74

RESOLUÇÃO N. 148 – DE 1977

– Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operações de crédito, no valor de Cr\$ 296.888.980,00 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta cruzeiros) 75

RESOLUÇÃO N. 149 – DE 1977

– Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), para o fim que especifica 76

RESOLUÇÃO N. 150 – DE 1977

– Autoriza, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a alienação de terras públicas localizadas no Território Federal de Roraima 76

RESOLUÇÃO N. 151 – DE 1977

– Autoriza, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a alienação de terras públicas localizadas no Território Federal do Amapá 77

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 1 – DE 1977

Suspende, por inconstitucionalidade, expressões constantes do art. 115 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 12 de maio de 1976, nos autos da Representação nº 942, do Estado do Rio de Janeiro, a execução das expressões "(...)" e do Ministério Público "(...)" e "(...)" ou na carreira do Ministério Público "(...)", constantes do art. 115 da Constituição daquele estado.

Senado Federal, em 22 de março de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 23 mar. 1977, s. 2.

Faço saber que a Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 2 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 22.931.036,20 (vinte e dois milhões, novecentos e trinta e um mil, trinta e seis cruzeiros e vinte centavos).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, autorizada a contratar operação de crédito, no valor global de Cr\$ 22.931.036,20 (vinte e dois milhões, novecentos e trinta e um mil, trinta e seis cruzeiros e vinte centavos), da seguinte forma: junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), no montante de Cr\$ 2.411.036,20 (dois milhões, quatrocentos e onze mil, trinta e seis cruzeiros e vinte centavos); junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), no montante de Cr\$ 20.520.000,00 (vinte milhões, quinhentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º – As operações de crédito a que se refere o artigo anterior, por força do disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, que modificou a Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, ambas do Senado Federal, são consideradas extralimite, visto serem os recursos oriundos do Banco Nacional da Habitação (BNH) e do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU).

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de agosto de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 19 abr. 1977, s. 2. Rep. 6 e 11 ago. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 3 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 12. 807. 857,00 (doze

milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 12.807.857,00 (doze milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da instalação de 5 (cinco) centros sociais urbanos e da reativação de outros 3 (três), nas cidades de Belo Horizonte, Contagem e Rio Acima.

Art. 2º – A operação de crédito a que se refere o artigo anterior, por força do disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, que modificou a Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, ambas do Senado Federal, é considerada extralimite, visto que os recursos serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS).

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de abril de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 20 abr. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 4 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 119.999.932,05 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e cinco centavos).

Art. 1º – é a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 119.999.932,05 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e cinco centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada a financiar a melhoria da infra-estrutura econômica e social daquele município.

Art. 2º – A operação de crédito a que se refere o artigo anterior, por força do disposto no art. 2º da Resolução nº. 93, de 11 de outubro de 1976, que modificou a Resolução nº. 62, de 28 de outubro de 1975, ambas do Senado Federal, é considerada extralimite, visto que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 21 abr. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 5 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada a financiar a construção de um centro de hematologia e hemoterapia em Fortaleza, naquele estado.

Art. 2º – A operação de crédito a que se refere o artigo anterior, por força do disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, que modificou a Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, ambas do Senado Federal, é considerada extralimite, visto que os recursos serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS).

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 21 abr. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 6 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 49.997.836,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Pará autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 49.997.836,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada a financiar a construção de um estádio de esportes e obras do Centro Social Urbano de Tucunduba em Belém, naquele estado.

Art. 2º – A operação de crédito a que se refere o artigo anterior, por força do disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, que modificou a Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, ambas do Senado Federal, é considerada extralimite, visto que os recursos serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS).

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 23 abr. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 7 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.557.179,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Pará autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.557.179,00 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e nove cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à implantação do centro social de Marambaia, em Belém, e reativação do Centro Comunitário de Santarém.

Art. 2º – A operação de crédito a que se refere o artigo anterior, por força do disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, que modificou a Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, ambas do Senado Federal, é considerada extralimite, visto os recursos serem provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS).

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de abril de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 23 abr. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 8 – DE 1977

Suspende, por inconstitucionalidade, expressões que menciona constantes do parágrafo único do art. 34 e do § 2º do art. 36, ambos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, do Estado de São Paulo.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 3 de dezembro de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 78.466, do Estado de São Paulo, a execução das expressões “(...) e 20% (vinte por cento) ao juiz de direito da comarca, parcela que será recolhida ao Banco do Brasil S.A., e levantada quando das correções a que se refere o art. 40”, constantes do parágrafo único do art. 34 e “(...) e ao juiz de direito da comarca”, constantes do § 2º do art. 36, ambos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, daquele estado.

Senado Federal, em 26 de abril de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 27 abr. 1977, s. 2. Ret. pela Resolução n.º 66/77 (p. 34).

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 9 – DE 1977

Suspende, em parte, por inconstitucionalidade, a execução do art. 16 do Decreto-Lei nº 60, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 668, de 3 de julho de 1969.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 9 de fevereiro de 1976, nos autos do Conflito de Jurisdição no 5.966, do Estado de São Paulo, a execução do art. 16 do Decreto-Lei nº 60, de 21 de novembro de 1966, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 668, de 3 de julho de 1969, na parte em que determina sejam “os feitos de interesse do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. processados privativamente perante a Justiça Federal com os direitos, privilégios e prerrogativas da Fazenda Nacional”.

Senado Federal, em 26 de abril de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 27 abr. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 10 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada a financiar os serviços de pavimentação asfáltica a serem executadas em vias públicas daquela municipalidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de abril de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 27 abr. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 11 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.030.400,00 (um milhão, trinta mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº. 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa contratar empréstimos, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., nos valores de Cr\$ 430.400,00 (quatrocentos e trinta mil e quatrocentos cruzeiros) e de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) respectivamente, destinados ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e de construção de um clube municipal naquela cidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 28 abr. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 12 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.335.000,00 (sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.335.000,00 (sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada a financiar os serviços de ampliação do Hospital Pronto-Socorro Municipal, do Centro de Doenças Infecto-Parasitárias (DIP), e a construção do centro de profilaxia do câncer ginecológico daquela cidade.

Art. 2º – A operação de crédito a que se refere o artigo anterior, por força do disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, que modificou a Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, ambas do Senado Federal, é considerada extralimite, visto que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS).

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de abril de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 28 abr. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 13 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Goiás autorizado a elevar em Cr\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, de Senado Federal, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinado a financiamento de projetos e atividades no Município de Goiânia, naquele estado, ligados ao desenvolvimento do sistema viário e melhoria das condições de transporte urbano.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 20 abr. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 14 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 1.707.900,00 (um milhão, setecentos e sete mil e novecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 1.707.900,00 (um milhão, setecentos e sete mil e novecentos cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financiar a construção de uma estação rodoviária na sede urbana daquele município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 29 abr. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Petrônio Portella, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 15 – DE 1977

Dá nova redação ao item 3 do art. 78 do Regimento Interno.

Art. 1º – O item 3 do art. 78 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78 –

.....
3) Constituição e Justiça, 15 (quinze).”

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 20 de abril de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 29 abr. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 16 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 3.368.500,00 (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa contratar empréstimo, junta à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., no valor de Cr\$ 3.368.500,00 (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), destinado ao financiamento de obras de pavimentação asfáltica a serem executadas em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 5 maio 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 17 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.313.400,00 (um milhão, trezentos e treze mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., no valor de Cr\$ 1.313.400,00 (um milhão, trezentos e treze mil e quatrocentos cruzeiros), destinado ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica a serem executados em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 5 maio 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 18 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 35.687.800,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Mauá, Estado de São Paulo, autorizada a elevar em Cr\$ 35.687,800,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), no valor de Cr\$ 8.937,700,00 (oito milhões, novecentos e trinta e sete mil e setecentos cruzeiros), e junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), no valor de Cr\$ 26.750.100,00 (vinte e seis milhões, setecentos e cinqüenta mil e cem cruzeiros), destinados ao financiamento dos serviços de construção do centro educacional do Paranavai e execução do projeto CURA – Áreas Piloto I e II.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 27 maio 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 19 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.463.800,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do

Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., no valor de Cr\$ 1.463.800,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil e oitocentos cruzeiros), destinada ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica a serem realizados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de maio de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 27 maio 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 20 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 136.374.000,00 (cento e trinta e seis milhões e trezentos e setenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 136.374.000,00 (cento e trinta e seis milhões e trezentos e setenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da implantação de 37 (trinta e sete) centros sociais urbanos, naquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de junho de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 3 jun. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 21– DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos do art. 29 da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinado ao financiamento de um conjunto de obras integrantes do sistema viário de Florianópolis, naquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 2 ago. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 22 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a elevar em Cr\$ 21.716.197,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Alagoas autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 21.776.197,00 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado de Alagoas S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras de implantação do sistema de drenagem da lagoa Mundaú, Município de Maceió, naquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 21 jun. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 23 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para aplicação em obras rodoviárias naquele estado.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com outorga de garantia da União, se necessário, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, com grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a aplicação em obras constantes do Plano de Transportes do Estado, para o período 1975/1979, aprovado pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

Art. 2º – A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei estadual nº 5.112, de 26 de junho de 1975, com a redação dada ao art. 2º do referido diploma legal pela Lei nº. 5.208, de 7 de abril de 1976.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de junho de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 24 jun. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 24 – DE 1977

Autoriza o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, a contratar uma operação de crédito de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 1º – É o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar uma operação de crédito de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado à construção de uma unidade hospitalar com, 13 (treze) andares e capacidade a ser instalada para 685 (seiscentos e oitenta e cinco) leitos, naquela cidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de junho de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 25 Jun. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 25 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação de vias públicas daquela localidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D. C.N., 30 jun. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 26 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ocaçu, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 329.400,00 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Ocaçu, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de que

possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., no valor de Cr\$ 329.400,00 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros), destinado à aquisição de uma motoniveladora.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de junho de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 30 jun. 1977. s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 27 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Sergipe a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 18.030.691,00 (dezoito milhões, trinta mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros).

Art. 1º – É o Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução de 93, de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), no valor de Cr\$ 18.030.691,00 (dezoito milhões, trinta mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros), destinado ao financiamento da implantação de dois centros sociais urbanos em Aracaju e Propria e da construção de uma unidade psiquiátrica no Município de Nossa Senhora do Socorro, naquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 1977, – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 1º jul. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 28 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) e montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º– É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado a financiar a construção do estádio olímpico estadual.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 1º jul. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 29 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal, a fim de realizar uma operação de crédito, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destinada ao financiamento de serviços de pavimentação asfáltica a serem realizados em vias públicas daquela cidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 1977. – Petrônio Portella Presidente.

D.C.N., 1º jul. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 30 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., este como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à integralização da cota de capital, junto à Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, objetivando viabilizar, no corrente ano, o cronograma de obras e encomendas do projeto do metropolitano em construção naquela capital.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 1º Jul. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 31 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 52.950.000,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica

Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), no valor de Cr\$ 52.950.000,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e cinquenta mil cruzeiros), destinado ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de saúde, educação e cultura naquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de junho de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 1º jul. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 32 – DE 1977

Autoriza a Universidade Estadual de Mato Grosso a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 2.995.735,20 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos), junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 1º – É a Universidade Estadual de Mato Grosso autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 2.995.735,20 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado à execução, no Hospital Universitário, da ampliação dos ambulatórios e instalação de setor de urgência e de uma unidade de combate ao câncer.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 12 ago. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 33 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 15.011.076,00 (quinze milhões, onze mil e setenta e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo, junto ao Banco Financial S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), no valor de Cr\$ 15.011.076,00 (quinze milhões, onze mil e setenta e seis cruzeiros), destinado ao financiamento dos serviços de pavimentação e obras complementares em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 12 ago. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 34 – DE 1977

Autoriza a Universidade de São Paulo a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 1º – É a Universidade de São Paulo autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado a financiar a construção do hospital de ensino universitário daquela autarquia.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de agosto de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 12 ago. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 35 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (RJ) a elevar em 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., na qualidade de agente financeira do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à integralização da cota do capital da municipalidade junta à Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, objetivando a continuidade das obras do referido metropolitano.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 13 ago. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 36 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 28.550.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 28.550.000,00 (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinados ao financiamento da ampliação e reforma do Hospital Arcoverde e da Maternidade Professor Barros de Lima, naquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 13 ago. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 37 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Camaçari, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 140.527.000,00 (cento e quarenta milhões, quinhentos e vinte e sete mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Camaçari, Estado da Bahia, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo, no valor de Cr\$ 140.527.000,00 (cento e quarenta milhões, quinhentos e vinte e sete mil cruzeiros), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura urbana e social daquela cidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 13 ago. 1977, s. 2.

Faço saber que a Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 38 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (RJ) a elevar em Cr\$ 88.800.000,00 (oitenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sus dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (RJ), nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo, no valor de Cr\$ 88.800.000,00 (oitenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de saúde, saneamento, educação e cultura naquela cidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de agosto de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 13 ago. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 39 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville, Estado de Santa Catarina, a elevar em Cr\$ 15.024.869,00 (quinze milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Joinville, Estado de Santa Catarina, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução de 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 15.024.869,00 (quinze milhões, vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à implantação de 700 (setecentos) lotes urbanizados, com infra-estrutura básica, escola, creche, centro comunitário e área de lazer, naquela cidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de agosto de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 19 ago. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 40 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal do Recife, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal do Recife, Estado de Pernambuco, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da ampliação da rede municipal de ensino de 1º grau daquela cidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de agosto de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 19 ago. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art 42, Inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 41 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, mediante a outorga de garantia da União, se necessário com grupo financiador a ser indicado, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a complementar recursos necessários ao programa de investimento do governo do estado assim distribuídos:

a) US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares norte-americanos) ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER-MG), para execução do programa do obras no setor rodoviário;

b) US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de dólares norte-americanos) à Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG), para execução do programa de investimentos no setor energético, e

c) US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais (CASEMG), para execução do programa de melhoria da rede de armazenamento do estado.

Art. 2º – A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de Juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Resolução nº 1.262, de 30 de junho de 1976, da Assembléia Legislativa do Estado, publicada no Diário do Legislativo do dia subsequente.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de agosto de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 19 ago. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 42 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 10.100.199,05 (dez milhões, cem mil, cento e noventa e nove cruzeiros e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autoriza a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de Contratar operação do crédito de Cr\$ 10.100.199,05 (dez milhões, cem mil, cento e noventa e nove cruzeiros e cinco centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de implantação de galerias pluviais e pavimentação das ruas internas e de acesso direto ao centro urbano no conjunto habitacional Carina, daquela localidade.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de agosto de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 23 ago. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 43 – DE 1977

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 112, de 15 de outubro de 1974, do Estado de São Paulo.

Artigo único. – É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 19 de agosto de 1976, nos autos da Representação nº 931, do Estado de São Paulo, a execução do art. 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 112, de 15 de outubro de 1974, daquele estado.

Senado Federal, em 23 do agosto de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 24 ago. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 44 – DE 1977

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do Decreto nº 13.330, de 13 de janeiro de 1971, do Estado de Minas Gerais.

Artigo único – É suspensão, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 12 de novembro de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário no 80.801, do Estado de Minas Gerais, a execução do Decreto nº 13.330, de 13 de janeiro de 1971, daquele estado.

Senado Federal, em 23 de agosto de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 24 ago. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 45 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 37.404.100,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 37.404.100,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quatro mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da implantação do Programa de Saneamento Básico Rural no estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 24 ago. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 46 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 52.560.842,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$ 52.560.842,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da implantação de 11 (onze) centros sociais urbanos naquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 24 ago. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, no termos do art. 42, Inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 47 – DE 1977

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do § 2º do art. 115 da Lei nº 6.785, de 16 de outubro de 1974, do Estado de Pernambuco.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 5 de novembro de 1975, nos autos da Representação nº 932, do Estado de Pernambuco, a execução do § 2º do art. 115 da Lei nº 6.785, de 16 de outubro de 1974, daquele estado.

Senado Federal, em 25 de agosto de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 26 ago. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 48 – DE 1977

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 31, Inciso IV, letra c, da Lei nº 421, de 24 de dezembro de 1970, alterada pela Lei nº 457, de 18 de dezembro de 1972, ambas do Município de Lucianópolis, Estado de São Paulo.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 2 de junho de 1976, nos autos do Recurso Extraordinário nº 83.804, do Estado de São Paulo, a execução do art. 31, Inciso IV, letra c, da Lei nº 421, de 24 de dezembro de 1970, alternada pela Lei nº 457, de 18 de dezembro de 1972, ambas do Município de Lucianópolis, daquele estado.

Senado Federal, em 25 de agosto de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 26 ago. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 49 – DE 1977

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 1º da Lei nº 91, de 21 de dezembro de 1972, do Estado de São Paulo.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 22 de abril de 1976, nos autos do Recurso Extraordinário nº 84.978, do Estado de São Paulo, a execução do art. 1º da Lei nº 91, de 27 de dezembro de 1972, daquele estado.

Senado Federal, em 25 de agosto de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 26 ago. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 50 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a realizar operações de empréstimo externo, no valor global de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Paraná autorizado a realizar duas operações de empréstimo externo, nos valores de, respectivamente, US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) e US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), totalizando a importância de US\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para ser aplicado em obras constantes do Programa de Rodovias Alimentadoras para o Estado.

Art. 2º – As operações de empréstimo realizar-se-ão na forma aprovada pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidas no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei estadual nº 6.764, de 24 de dezembro de 1975, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 29 de dezembro de 1975.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 31 de agosto de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 1º set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 51 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarulhos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 47.300.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Guarulhos, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 47.300.000,00 (quarenta e sete milhões e trezentas mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinado à implantação de obras da sistema viário e infra-estrutura básica daquela cidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 2 set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 52 – DE 1977

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 1º da Lei nº 3.111, de 24 de novembro de 1971, do Estado de Mato Grosso.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 28 de agosto de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 80.803, do Estado de Mato Grosso, a execução da art. 1º da Lei nº 3.111, de 24 de novembro de 1971, daquele estado.

Senado Federal, em 1º de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 2 set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 53 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a elevar em Cr\$ 3.220.000,00 (três milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), no valor de Cr\$ 3.220.000,00 (três milhões, duzentos e vinte mil cruzeiros), destinado ao financiamento do reequipamento do serviço de coleta de lixo daquela capital.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 2 set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 54 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em ... Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio de Desenvolvimento Social (FAS), no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado ao financiamento da construção de 12 (doze) unidades escolares e aquisição, por desapropriação, de uma outra, naquele estado.

Senado Federal, em 1º de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 2 set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 55 – DE 1977

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos arts. 1º, 2º e 3º, da Lei nº. 7.847, de 13 de agosto de 1974, do Estado de Goiás.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 10 de setembro de 1975, nos autos da Representação nº 925, do Estado de Goiás, a execução dos arts. 1º 2º e 3º da Lei nº 7.847, de 13 de agosto de 1974, daquele estado.

Senado Federal, em 5 de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 6 set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 56 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões

de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., na qualidade da agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados à complementação da contrapartida obrigatória de responsabilidade estadual na composição de recursos do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Estado de Minas Gerais (FAE-MG), para financiar a execução do Plano Estadual de Saneamento Básico, programado para o presente exercício.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 15 set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 57 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a elevar em Cr\$ 2.645.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), no valor de Cr\$ 2.645.000,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), destinado ao financiamento da implantação de uma unidade integrada de saúde no bairro de Monte Castelo, naquela capital.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 15 set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 58 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamentos dos serviços de execução do Projeto de Drenagem Pluvial do Sistema Centro e do Projeto de Macrodrenagem; em convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 17 set. 1977, s. 2. Ret. 28 set. 1977

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 59 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento dos serviços de implantação de sistema de drenagem de águas pluviais no centro daquela cidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de setembro de 1977. – Petrônio Portella; Presidente.

D.C.N., 17 set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 60 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, afim de que possa contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado de Sergipe S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de construção da Avenida Saneamento, naquela capital.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 17 set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 61 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 18.520.060,00 (dezoito milhões, quinhentos e vinte mil e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução no 93, de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 18.520.060,00 (dezoito milhões, quinhentos e vinte mil e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco Financial S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de construção de galerias de águas pluviais, colocação de guias e sarjetas e pavimentação urbana naquela cidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 17 set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 62 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 90.174.074,64 (noventa milhões, cento e setenta e quatro mil, setenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Maringá, Estado do Paraná, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 90.174.074,64 (noventa milhões, cento e sessenta e quatro mil, setenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinados ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de infra-estrutura urbana e assistência social naquela cidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 17 set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 63 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 4.822.000,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos Itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, com a redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 4.822.000,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e dois mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação de vias públicas daquela municipalidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1977 – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 17 set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 64 – DE 1977

Suspende, em parte, por inconstitucionalidade, a execução de expressão constante do § 1º do art. 21 do Decreto-Lei nº 203, de 25 de março de 1970, do Estado de São Paulo.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 6 de agosto de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 80.537, do Estado de São Paulo, a execução da expressão "nos recursos extraordinários ou (...)", constante do § 1º do art. 21 do Decreto-Lei nº 203, de 25 de março de 1970, daquele estado.

Senado Federal, em 19 de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 21 set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 65 – DE 1977

Suspende, por Inconstitucionalidade, execução dos arts. 251 e 252 da Lei nº 699, de 1967, modificada pela de nº 818, de 1970, do Município de Mesquita, Estado de Minas Gerais.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal; proferida em 28 de agosto de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 81.145, do Estado de Minas Gerais, a execução dos arts. 251 e 252 da Lei nº 699, de 24 de fevereiro de 1967, modificada pela de nº 816, de 13 de novembro de 1970, do Município de Mesquita, naquele Estado.

Senado Federal, em 19 de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 21 set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 66 – DE 1977

Retifica, para os fins de direito, a Resolução nº 8, de 1977.

Artigo único – A Resolução nº 8, de 26 de abril de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 3 de dezembro de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário nº 78.466, do Estado de São Paulo, a execução das expressões '(...)' e 20% (vinte por cento) ao juiz de direito da comarca, parcela que será recolhida ao Banco do Brasil S.A. e levantada quando das correições a que se refere o art. 40', constantes do parágrafo único do art. 34, e '(...)' e ao juiz de direito da comarca', constantes do § 2º do art. 36, ambos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, do Governo Federal."

Senado Federal, em 19 de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 21 set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 67 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a elevar em Cr\$ 2.553.035,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 2.553.035,60 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos, junta à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento dos serviços de construção de uma unidade escolar naquela capital.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 21 set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 68 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 10.100.199,05 (dez milhões, cem mil, cento e noventa e nove cruzeiros e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), no valor de Cr\$ 10.100.199,05 (dez milhões, cem mil, cento e noventa e nove cruzeiros e cinco centavos), destinado ao financiamento dos serviços de urbanização e infra-estrutura no Centro Habitacional Castelo Branco, naquela cidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 21 set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 69 – DE 1977

Autoriza e Prefeitura Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 2.664.193,28 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 2.664.193,20 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa e três cruzeiros e vinte e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana naquela cidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 21 set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 70 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a elevar em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento da subscrição de capital social da Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 23 set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VIII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 71 – DE 1977

Autoriza a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA) a elevar em Cr\$ 69.854.000,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA), nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), no valor de Cr\$ 69.854.000,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), destinado ao financiamento da construção de sistema de drenagem na área denominada "Sítio de Pae-Cará", no Município de Guarujá, Estado de São Paulo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 24 set. 1977, s. 2. Ret. 15 out. 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 72 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 4.657.107,79 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e sete cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 4.657.107,79 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e sete cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras de saneamento, pavimentação de ruas, implantação de galerias pluviais e obras complementares naquela cidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 24 set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 73 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 34.564.618,40 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 2º – É a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 34.564.618,40 (trinta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura viária, drenagem e pavimentação na Zona Noroeste daquela cidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 27 set. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 74 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a elevar em Cr\$ 14.480.000, (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 14.480.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento dos serviços de conclusão da instalação de uma usina de beneficiamento de lixo naquela capital.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado, Federal, 26 de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 17 set. 1977. s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 75 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 4.884.388,10 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros e dez centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – é a Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 4.884.388,10 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros e dez centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura na sede urbana da municipalidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 29 set. 1977. s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 76 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 349.479.200,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, alterada pela de nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 349.479.200,00 (trezentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros), junto aos Bancos do Estado de Minas Gerais S.A. e de Crédito Real de Minas Gerais S.A., destinada ao financiamento das obras de terraplanagem e drenagem da área onde será implantada a usina da Siderúrgica Mendes Júnior S.A.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 1.º out. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 77 – DE 1977

***Autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em
Cr\$ 6.363.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e três mil
cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.***

Art. 1º – É o Governo do Estado do Paraná autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em 6.363.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado à construção de uma central técnica, vinculada à Secretaria da Justiça daquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 1º out. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 78 – DE 1977

***Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em
Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) o
montante de sua dívida consolidada.***

Art. 1º – é o Governo do Estado de Pernambuco autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social UFAS), destinado ao financiamento dos serviços de reaparelhamento da rede estadual de ensino, com implantação de unidades físicas, naquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 4 out. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 79 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 522.100,00 (quinhentos e vinte e dois mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, alterada pela de nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de regularizar a operação de crédito, no valor de Cr\$ 522.100,00 (quinhentos e vinte e dois mil e cem cruzeiros), que contratou junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., por conta do fundo para Importação de Bens de Produção (FIBEP), destinada ao financiamento dos serviços de implantação de um matadouro industrial no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 6 out. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 80 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 292.245.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 292.245.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de complementação urbana em áreas carentes de infra-estrutura, equipamentos e serviços, através do Projeto CURA (Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 6 out. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 81 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, a elevar em Cr\$ 7.098.139,00 (sete milhões, noventa e

oito mil, cento e trinta e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 7.098.139,00 (sete milhões, noventa e oito mil, cento e trinta e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da implementação de obras no Centro Social Urbano, localizado no Parque X de Novembro, naquela capital.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de outubro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N. , 11 out. 1971, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso IV da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 82 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanas), para aplicação na Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ).

Art. 1º – É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com outorga de garantia da União, se necessário, uma operação de empréstimo externo, em moeda, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a The Bank of Tokyo Ltd, sob a orientação do Ministério da Fazenda e Banco Central do Brasil, para ser aplicado na construção da linha Leste – Oeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ).

Art. 2º – A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei estadual nº 1.367, de 2 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do dia subsequente.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C. N., 11 out. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 83 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 1.340.998,51 (um milhão, trezentos e quarenta mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e cinqüenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.340.998,51 (um milhão,

trezentos e quarenta mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros e cinquenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado a complementar os recursos a fundo perdido do PNCSU do Estado do Ceará, objetivando a implantação do Centro Social Urbano de Palmeiras.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de outubro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 12 out. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 84 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 6.538.123,65 (seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil, cento e vinte e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar sem Cr\$ 6.538.123,65 (seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil, cento e vinte e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento do projeto de obras de infra-estrutura visando ao controle das inundações na sede urbana daquele município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de outubro de 1977, – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 12 out. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 85 – DE 1977

Autoriza o Programa Especial de Apoio à Capitalização de Empresas (PROCAPE), autarquia vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina, a realizar operação de crédito, de Cr\$ 4.004.100,00 (quatro milhões, quatro mil e cem cruzeiros).

Art. 1º – É o Programa Especial de Apoio à Capitalização de Empresas (PROCAPE), autarquia vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina, autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo itens II e III do art. 2º da Resolução n. 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de realizar uma operação de compra de ações, de emissão de Alumínio do Sul S.A. (ALUSUD), no valor de Cr\$ 4.004.100,00 (quatro milhões, quatro mil e cem cruzeiros), a serem subscritas pela Investimentos Brasileiros S.A. (IBRASA).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de outubro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 12 out. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 86 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Pará a elevar em Cr\$ 187.582.324,00 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Pará, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar empréstimo, no valor de Cr\$ 187.582.324,00 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Pará S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento da construção de infra estrutura e aquisição de equipamentos comunitários para os conjuntos habitacionais a serem edificados pela COHAB daquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de outubro de 1977, – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 14 out. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 87 – DE 1977

Autoriza a Fundação Faculdade de Agronomia Luís Meneghel, do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros).

Art. 1º – É a Fundação Faculdade de Agronomia Luís Meneghel, do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, autorizada nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da ampliação da estrutura física da faculdade e da aquisição de equipamentos.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de outubro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N. , 5 out. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 88 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a elevar em Cr\$ 18.846.074,00 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e setenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Ceará, nas termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 18.846.074,00 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e setenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junta à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da implantação de 10 (dez) centros sociais urbanos naquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de outubro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 8 out. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 89 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.752.204,65 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.752.204,65 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa regularizar a operação de crédito, de igual valor, contratada junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento dos serviços de execução de obras de infraestrutura no conjunto habitacional Pedro Cavalini, naquela localidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de outubro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 22 out. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 90 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 18.326.433,50 (dezoito milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 18.326.433,50 (dezoito milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e cinquenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de urbanização de conjuntos habitacionais naquela localidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de outubro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 27 out. 1977. s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 91 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 18.599.050,00 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e nove mil e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada

Art. 1º – É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 18.599.050,00 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e nove mil e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da implantação de 19 (dezenove) centros sociais urbanos em municípios daquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de outubro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C. N., 27 out. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Petrônio Portella, Presidente, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 92 – DE 1977

Autoriza o Serviço de Assistência Médica de Boa Viagem, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 453.700,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Serviço de Assistência Médica de Boa Viagem, Estado do Ceará, autorizado, nos termos da Resolução n. 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, ambas ao Senado Federal, a elevar em Cr\$ 453.700,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado à ampliação do hospital existente e construção de 5 (cinco) postos de saúde nas sedes distritais daquela cidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 15 nov. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 93 – DE 1977

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 4º da Resolução n. 1.888, de 7 de junho de 1965, do Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 12 de novembro de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário n. 82.482, do Estado do Rio de Janeiro, a execução da art. 4º da Resolução n. 1.888, de 7 de junho de 1965, do Município de Campos, daquele estado.

Senado Federal, em 17 de novembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 18 nov. 1977, s. 2

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petronio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 94 – DE 1977

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 1º da Lei n. 2.532, de 20 de outubro de 1971, do município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Artigo único – É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 11 de maio de 1977, nos autos do Recurso Extraordinário n. 87.151, do Estado de São Paulo, a execução do art. 1º da Lei n. 2.532, de 20 de outubro de 1971, do Município de Ribeirão Preto, daquele Estado.

Senado Federal, em 17 de novembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 18 nov. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 95 – DE 1977

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do Decreto n.10.304, de 29 de dezembro de 1972, do Município de São Paulo.

Artigo único – é suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 2 de outubro de 1975, nos autos do Recurso Extraordinário n. 81.078, do Estado de São Paulo, a execução do Decreto n. 10.304, de 29 de dezembro de 1972, do Município de São Paulo, daquele estado.

Senado Federal, em 17 de novembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 18 nov. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 96 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco (Secretaria de Justiça) a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 1º– E o Governo do Estado de Pernambuco (Secretaria de Justiça), nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da construção de um instituto médico legal (manicômio judiciário), na ilha de Itamaracá, naquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 24 nov. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petronio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 97 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Pará a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado do Pará, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento dos serviços de construção de 3 (três) centros de saúde na capital do estado, do tipo modular, nos bairros do Guamá, Telégrafo e Marco.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 24 nov. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 98 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a elevar em..... Cr\$ 14.650.575,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinqüenta mil,

quinhentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Goiás autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 14.650.575,00 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da implantação de 9 (nove) centros sociais, de tipologia C, nos Municípios de Goiânia (Vila Aurora, Jardim Novo Mundo e Jardim América), Piracanjuba, Anápolis, Jataí, Porto Nacional, Santa Helena e Ceres, todos daquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 24 nov. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 99 – DE 1977

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 1.306.529,00 (um milhão, trezentos e seis mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros).

Art. 1º – É o Departamento de Água e Esgoto de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos da art. 2º da Resolução n. 93, de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 1.306.529,00 (um milhão, trezentos e seis mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros), junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S.A. (BADESP), na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (SNH), destinado ao financiamento dos serviços de cartografia urbana e trabalhos complementares para o futuro cadastro técnico municipal.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 24 nov. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 100 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura municipal de Itaporã, Estado de Mato Grosso, a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Itaporã, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), junto ao Banco Financeiro S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de obras de infra-estrutura em geral, a serem executadas em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 24 nov. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 101 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso, a realizar uma operação de crédito no valor de..... Cr\$ 17.629.224,00 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros).

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 17.629.224,00 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros), junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de obras de infra-estrutura em geral, a serem executadas em vias públicas daquela localidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 24 nov. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a

RESOLUÇÃO N. 102 – DE 1977

Autoriza o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo a elevar em Cr\$ 104.754.782,00 (cento e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em.....Cr\$ 104.754.782, (cento e quatro milhões, setecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e oitenta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar uma operação de empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da conclusão das obras civis e aquisição de equipamentos necessários ao Instituto do Coração, daquele nosocômio.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 24 nov. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 103 – DE 1977

Autoriza o Hospital Municipal Henrique Laje, Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros) Junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 1º – É o Hospital Municipal Henrique Laje, autarquia vinculada ao Município de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, autorizado a elevar para Cr\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar uma operação de empréstimo, junta à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento dos serviços de restauração e expansão da capacidade de atendimento do hospital, com a elevação do número de leitos para 65 (sessenta e cinco).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de novembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 24 nov. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 104 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a elevar em Cr\$ 1.592.106,00 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, cento e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 1.592.106,00 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, cento e seis cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado à complementação dos recursos para a ampliação dos Centros Sociais Urbanos Presidente Médici, Governador César Cals e Economista Rubens da Costa, naquele município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 25 nov. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 105 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, a elevar em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da implantação de um sistema de limpeza urbana naquela capital.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 25 nov. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 106 – DE 1977

Autoriza a Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Piauí autorizado, nos termos da art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar uma operação de empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da conclusão do estádio olímpico de Teresina.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 25 nov. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 107 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$1.000. 000,00 (um milhão de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso, autorizada a elevar os parâmetros estabelecidos pelo art. 2º da Resolução n. 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela de n. 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim e contratar uma operação de empréstimo, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), junto ao Banco do Brasil S.A., mediante a utilização de recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), destinada à aquisição de uma motoniveladora e de um trator de esteiras.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de novembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 25 nov. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 108 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 4.916.835,00 (quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 4.916.835,00 (quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da implantação de 4 (quatro) centros sociais urbanos, do tipo C, nos Municípios de Patos, Sousa, Cajazeiras e Guarabira, naquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 26 nov. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 109 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 375.550.216,57 (trezentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinqüenta mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operações de crédito, no valor de Cr\$ 375.550.216,57 (trezentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinqüenta mil, duzentos e dezesseis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos), junto ao Banco Nacional da Habitação (BNH), destinadas ao financiamento dos serviços de elaboração de planos, programas, projetos e execução das obras do complexo industrial portuário de Suape, naquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 29 nov. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos da art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 110 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte

milhões de dólares), para financiar a construção de segmentos da rodovia BR-415 (Vitória da Conquista – Ilhéus).

Art. 1º – É o Governo do Estado da Bahia autorizado a realizar, mediante a garantia da União, se necessário, uma operação de empréstimo externo, ou valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, com um grupo de bancos, liderada pelo Banco do Brasil S.A., sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar a construção de segmentos da rodovia BR-415 (Vitória da Conquista – Ilhéus) e de estradas vicinais ao longo do seu eixo.

Art. 2º – A operação de empréstimo externo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo federal, à taxa de juros, despesas operacionais e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, o disposto na Lei n. 3.482, de 30 de junho de 1976, do Estado da Bahia.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 1º dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 111 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a elevar em Cr\$ 13.694.000,00 (treze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Paraná, autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 13.694.000,00 (treze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da implantação de quatro centros sociais de tipologia B, localizados nas cidades de Toledo, São José dos Pinhais, Campo Mourão e Foz do Iguaçu, naquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 2 dez. de 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 112 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 10.656.457,00 (dez milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros), para os fins que especifica.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 10.656.457,00 (dez milhões, seiscentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta e sete cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada à complementação dos recursos alocados para a construção de 21 centros sociais urbanos e a reativação de 4 outros, naquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 2 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que a Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 113 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 63.396.000,00 (sessenta e três milhões, trezentos e noventa e seis mil cruzeiros), para o fim que especifica.

Art. 1º– É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 63.396.000,00 (sessenta e três milhões, trezentos e noventa e seis mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da construção do edifício do Instituí Médico Legal Nina Rodrigues, em Salvador, naquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

D.C.N., 2 dez. 1977, s. 2.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 114 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas e elevar em Cr\$ 7.574.997,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Alagoas autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 7.574.997,00 (sete milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da implantação de 3 (três) centros sociais urbanos em Maceió.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 2 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 115 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 352.735.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros), para os fins que especifica.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 352.735.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de comunicação e educação e cultura, naquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1977, – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 2 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 116 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), para os fins que especifica.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da implantação de 10 (dez) centros sociais urbanos naquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 2 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 117 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 13. 921 .000,00 (treze

milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros), para os fins que específica.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 13.921.000,00 (treze milhões, novecentos e vinte e um mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da construção de seis centros sociais urbanos em municípios daquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 2 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 118 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar em Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado à complementação de recursos para a construção dos centros sociais urbanos de Blumenau, Joinville e Florianópolis, naquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 2 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 119 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cr\$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Maranhão autorizado, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento de projetos e atividades na área de educação e cultura, naquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 2 dez. 1977, S. 2,

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 120 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 199.233.000,00 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e trinta e três mil cruzeiros), para o fim que especifica.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Aracaju, Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 199.233.000,00 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e trinta e três mil cruzeiros), junto ao Banco do Estado de Sergipe S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), designada ao financiamento da implantação do plano de urbanização da área denominada Coroa do Meio, naquela capital.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 2 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 121 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, a realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 28.225.127,00 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e sete cruzeiros), para o fim que especifica.

Art.1º – É a Prefeitura Municipal de Santos, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 28.225.127,00 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e sete cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da construção de edifício, dotado de heliporto, onde funcionarão o Pronto Socorro Central e a Secretaria de Higiene e Saúde da municipalidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 2 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 122 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, a elevar em Cr\$ 19.240.632,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 19.240.632,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar operações de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinadas ao financiamento da aquisição e implantação de uma usina de asfalto e da realização de obras de infra-estrutura no município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 3 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 123 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 11.526.727,60 (onze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos), para o fim que especifica.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução n. 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 11.526.727,60 (onze milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta centavos), junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento da complementação de obras no sistema viário Projeto CURA Eldorado, daquele município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 3 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 124 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), para os fins que especifica.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Araxá, Estado de Minas Gerais, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil cruzeiros), junto ao Banco de Desenvolvimento de

Minas Gerais, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de estudos e projetos de avenidas sanitárias na malha urbana da sede daquele município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 3 dez 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Petrônio Portella, Presidente, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 125 – DE 1977

Autoriza a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$..... 1.425.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

Art. 1º – É a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 1.425.000.000,00 (um bilhão, quatrocentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento do projeto prioritário do Plano Setorial de Educação e Cultura, denominado Operação Escola, naquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 3 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 126 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB) a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 223.948.547,90 (duzentos e vinte e três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos), para o fim que especifica.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de João Pessoa, Estado da Paraíba, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 223.948.547,90 (duzentos e vinte e três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa centavos), junto ao Banco do Estado da Paraíba S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento da complementação de serviço de infra-estrutura e superestrutura na área piloto da orla marítima daquela capital.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 3 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Petrônio Portella, Presidente, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.127 – DE 1977

Autoriza a Fundação Universidade Estadual de Maringá, Estado do Paraná, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), para os fins que especifica.

Art. 1º – É a Fundação Universidade Estadual de Maringá, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento de projetos e atividades na área de educação e cultura.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 3 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 128 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 1.596.530.816,65 (um bilhão, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 1.596.530.816,65 (um bilhão, quinhentos e noventa e seis milhões, quinhentos e trinta mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro da Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento do programa municipal de drenagem, em convênio com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 3 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 129 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 131.649.460,00 (cento e trinta e um milhões, seiscentos e

quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 131.649.460,00 (cento e trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento da pavimentação e construção de galerias pluviais nos seguintes conjuntos habitacionais da COHAB – São Paulo: São Miguel, Guaianases, Parque Ipê, Bororé, Itaquera IA, IB, II e III, e Galeria Itaquera IA, naquela municipalidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 3 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que a Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 130 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 738.359.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 738.359.000,00 (setecentos e trinta e oito milhões, trezentos e cinqüenta e nove mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinadas ao financiamento de diversos programas de assistência médico-hospitalar de urgência e o de assistência à infância e à maternidade, naquele município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 3 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos da art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 131 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sertãozinho (SP) a elevar em Cr\$ 5.886.365,10 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 5.886.365,10 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar uma operação de empréstimo,

junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeira da Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento da construção de redes de água e esgoto, pavimentação e feitura de guias e sarjetas, naquela municipalidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 3 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 132 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infraestrutura urbana, naquela municipalidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 3 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 133 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a elevar em Cr\$ 43.096.000,00 (quarenta e três milhões e noventa e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, autorizada, nos termos do art 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 43.096.000,00 (quarenta e três milhões e noventa e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da execução do plano de construção, ampliação e reforma de unidades integrantes da rede municipal do ensino de 1º grau, naquela capital.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 3 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 134 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto (SP) a elevar em Cr\$ 22.357.238,18 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e dezoito centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 22.357.238,18 (vinte e dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e dezoito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana, naquela municipalidade.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 3 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 135 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a realizar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 23.375.991,41 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e um centavos), para o fim que específica.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Cubatão, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 23.375.991,41 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e um cruzeiros e quarenta e um centavos), junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado aos pagamentos da expropriação do Sítio Cotia-Pará, para o desenvolvimento do Plano de Desfavelamento daquele município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 3 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 136 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Reserva, Estado do Paraná, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$

5.826.050,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e cinqüenta cruzeiros), para os fins que especifica.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Reserva, Estado do Paraná, nos termos do art. 29 da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 5.826.050,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil e cinqüenta cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de projetos e atividades na área de infra-estrutura urbana daquele município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 3 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Petrônio Portella, Presidente, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 137 – DE 1977

Autoriza o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 1º – É o Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento de parte da construção do novo Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 3 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 138 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 6.461.054,60 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), para os fins que especifica.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 6.461.054,60 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e cinqüenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de obras de infra e superestruturas necessárias à construção de 324 casas populares, naquele município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 3 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 139 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Linhares (ES) a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.520,647,74 (sete milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos), para os fins que especifica.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 7.520.647,74 (sete milhões, quinhentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e setenta e quatro centavos), junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada ao financiamento de projetos e atividades na área da infra-estrutura urbana, naquele município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 3 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, e eu, Petrônio Portella, Presidente, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 140 – DE 1977

Autoriza a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas a realizar operação de crédito, no valor de Cr\$ 8.280.000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), para os fins que especifica.

Art. 1º – É a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 8.280.000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinada ao financiamento da construção do prédio onde será instalado o Hospital de Pronto-Socorro de Maceió.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de dezembro de 1977, – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 3 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 141 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jaboatão (PE) a elevar em Cr\$ 340.270.000,00 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Jaboatão, Estado de Pernambuco, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 340.270.000,00 (trezentos e quarenta milhões, duzentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de elaboração de projetos de infra-estrutura urbana e de execução de obras e serviços necessários à implantação do Projeto CURA, naquele município.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 4 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Petrônio Portella, Presidente, nos termos do art. 42, inciso VIII, da Constituição, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 142 – DE 1977

Autoriza a Universidade Estadual de Mato Grosso a elevar em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º – É a Universidade Estadual de Mato Grosso autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da construção de 3 (três) pavilhões e da aquisição de um compressor de ar.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 4 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 143 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza (CE) a elevar em Cr\$ 22.693.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Art. 1º – É a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 22.693.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinados ao financiamento de projetos e atividades na área de educação e cultura.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 4 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 144 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 9.922.000,00 (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Art. 1º – É a prefeitura Municipal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 9.922.000,00 (nove milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de crédito, junto ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU), destinada ao financiamento da execução de obras relacionadas com o sistema viário do município daquela capital.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 4 dez. 1977. s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 145 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), para o fim que específica.

Art. 1º – É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar, com a garantia do Tesouro Nacional, uma operação de empréstimo externo, em moeda, no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a um grupo de bancos, liderado pelo European Brazilian Bank Ltd (EUROBRAZ), sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado na construção da linha Leste – Oeste da Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ).

Art. 2º – A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei estadual nº 1.367, de 2 de agosto de 1977, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia subsequente.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 1977 – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 5 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 146 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Amazonas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), para a fim que específica.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Amazonas autorizado a realizar, com a garantia do Tesouro Nacional, uma operação de empréstimo externo, em moeda, no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a um consórcio de bancos, tendo como agente o Brazilian American Merchant Bank, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado na conclusão da pavimentação da rodovia AM-10 (Manaus – Itacoatiara), naquele estado.

Art. 2º – A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei estadual nº 1.224, de 8 de junho de 1977, modificada pela Lei nº 1.250, de 25 de novembro de 1977, ambas publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 5 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 147 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), para o fim que específica.

Art. 1º – É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, com garantia do Tesouro Nacional, uma operação de empréstimo externo, em moeda, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a um grupo de bancos, liderados pelo Banco do Brasil S.A. – Agência Grand Cayman –, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado no Programa de Desenvolvimento Rodoviário do Estado.

Art. 2º – A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo federal; à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei estadual nº 7.102, de 23 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul da mesmo dia.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Senado Federal, em 4 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 5 dez. 1977. s. 2.

Faço saber que a Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 148 – DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a realizar operações de crédito no valor de Cr\$ 296.888.980,00 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta cruzeiros).

Art. 1º – É o Governo do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operações de crédito, no valor de Cr\$ 296.888.980,00 (duzentos e noventa e seis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinadas ao financiamento de projetos e atividades nas áreas de infra-estrutura urbana e saúde, naquele estado.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 6 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 149 – DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), para o fim que especifica.

Art. 1º – É a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a realizar uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas estrangeiras, de principal, mediante a outorga de garantia do Tesouro Nacional, se necessário, com grupo financiador a ser indicado, sob a orientação da Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a complementar recursos na conta capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRÔ), objetivando a construção da linha Leste – Oeste daquela companhia.

Art. 2º – A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovadas pelo Poder Executivo federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Ministério da Fazenda e pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie, oriundos do exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei nº 8.233, de 4 de abril de 1975, do Município de São Paulo, publicada no órgão oficial da dia subsequente.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 6 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 150 – DE 1977

Autoriza, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a alienação de terras públicas localizadas no Território Federal de Roraima.

Art. 1º – É o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) autorizado a alienar terras públicas, arrecadadas e transcritas em nome da União, localizadas no Território Federal de Roraima, com uma área total de 591.792 ha (quinhentos e noventa e um mil, setecentos e noventa e dois hectares), assim discriminada:

a) Gleba Caracaral – constituída de 128 (cento e vinte e oito) lotes, com uma área de 527.314 ha (quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e quatorze hectares);

b) Gleba A1 – constituída de 18 (dezoito) lotes, com área total de 64.478 ha (sessenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito hectares).

Art. 2º – A operação de alienação a que se refere o artigo anterior obedecerá às diretrizes fixadas pelo Estatuto da Terra, à legislação complementar, aos estudos da região, consubstanciados em bases cartográficas, mapas de geomorfologia, de solos, de litoecologia, de aptidão agrícola dos solos e do uso potencial da terra, tendo como base os levantamentos e as recomendações do Projeto RADAMBRASIL, ao preço mínimo estabelecido para cada lote, segundo tabela de valores da terra nua fixados pelo INCRA, às disposições do Código Florestal, aos critérios estabelecidos pela Instrução Especial INCRA nº 12, de 1976, aprovada pela Portaria nº 76, de 27 de fevereiro de 1976, do Ministro de Estado da Agricultura, e às determinações do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 6 dez. 1977, s. 2.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N. 151 – DE 1977

Autoriza, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a alienação de terras públicas localizadas no Território Federal do Amapá.

Art. 1º – É o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), autorizado a alienar terras públicas, arrecadadas e transcritas em nome da União, localizadas no Território Federal do Amapá, com uma área total de 741.693 ha (setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e noventa e três hectares), com as seguintes especificações e finalidades assim discriminadas:

a) 208.388 ha (duzentos e oito mil, trezentos e oitenta e oito hectares), na região delimitada pelos rios Araguari, Falsino e Tartarugal Grande, para colonização por intermédio de cooperativas que venham a se habilitar na forma da Instrução Especial INCRA nº 13, de 27 de fevereiro de 1976, aprovada pela Portaria nº 77, de 27 de fevereiro de 1976, do Ministro de Estado da Agricultura;

b) 533.305 ha (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e cinco hectares), constituídos em 3 (três) áreas, sendo a de nº I com 137.584 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro hectares), constituída de 12 (doze) lotes; a de nº II com 128.309 ha (cento e vinte e oito mil, trezentos e nove hectares), constituída de 7 (sete) lotes, e a de nº III com 267.412 ha (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e doze hectares, constituída de 27 (vinte e sete) lotes, destinados à implantação de projetos

de florestamento, exploração florestal e agropecuários, a serem alienados, mediante licitação, segundo critérios estabelecidos no Decreto-Lei nº 200, de 1967, e na Instrução Especial INCRA nº 12, de 22 de fevereiro de 1976, do Ministro de Estado da Agricultura.

Art. 2º – A operação de alienação a que se refere o artigo anterior obedecerá, além das disposições acima referidas, às diretrizes fixadas pelo Estatuto da Terra e legislação complementar, aos estudos da região, consubstanciados em bases cartográficas, mapas de geomorfologia, de solos, de fitoecologia, de aptidão agrícola dos solos e uso potencial da terra, tendo como base os levantamentos e as recomendações do Projeto RADAMBRASIL, ao preço mínimo estipulado para cada lote, segundo tabela de valores da terra nua fixados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e, ainda, as disposições do Código Florestal.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 1977. – Petrônio Portella, Presidente.

D.C.N., 6 dez. 1977, s. 2.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.